



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO- CBPq SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PATROCÍNIOS ESPORTIVOS EDITAL 001/2021

PROJETOS A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Confederação Brasileira de Paraquedismo - CBPq, pessoa jurídica de direito privado, torna público, para ciência das federações, clubes e atletas interessados, o presente edital para a seleção de projetos a serem patrocinados por esta Entidade, com a observância ao ofício 001/2019/CF/CBPq - Procedimento de Contas a Pagar, do Conselho Fiscal da entidade, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fazem parte integrante do Edital: Minuta do Contrato de Patrocínio – Anexo I; e Modelo de Relatório de Prestação de Contas, com as instruções e relação de documentos necessários para esta Etapa - Anexo II.

1. APRESENTAÇÃO

A CBPq, de acordo com sua missão institucional de difundir e incentivar em todo o território nacional a prática do paraquedismo, inclusive o profissional, em todos os níveis e modalidades, de interesse nacional através deste Edital.

A Política de Patrocínio da CBPq foi elaborada consoante com sua missão institucional, e visa promover as atividades nos Estados membros onde as Federações estejam com suas atividades regulares junto a CBPq.

2. OBJETIVOS GERAIS

A CBPq concederá apoio a projetos que contribuam na divulgação do paraquedismo, juntamente a valorização da sua marca institucional perante seus públicos, respeitados os critérios técnicos e administrativos de avaliação e seleção definidos neste documento e que:

- Tenham aderência à missão da CBPq e à sua imagem institucional;
- Promovam o esporte no país, bem como sua disseminação e popularização;
- Valorizem a diversidade técnica, cultural e regional, não admitindo qualquer tipo de discriminação;
- Incentivem ações vinculadas às federações;
- Incentivem ações técnicas relacionadas ao aprimoramento direto ou indireto do esporte.
- Sigam rigidamente o Código Esportivo da CBPq

3. CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

Nesse Edital, a CBPq apoiará as seguintes áreas:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



Tipo 1 - Evento Promovido pela Federação, Clube ou Profissional.

A CBPq patrocinará evento a ser realizado no país, que estimulem a prática do paraquedismo, assim como a troca de experiências e a interação entre atletas e clubes.

Os eventos devem ter, preferencialmente, impacto regional e potencial de geração e desenvolvimento de conhecimento técnico sobre a prática de paraquedismo, de acordo com as diretrizes de atuação da federação promotora.

Tipo 2 – Participação de Atletas e/ou Times em Competições

A CBPq patrocinará a participação individual ou em equipe, de atletas em competições nacionais e internacionais que tenham como foco a prática e desenvolvimento técnica do paraquedismo.

4. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES

Estão aptos a se inscreverem neste processo de seleção pública de patrocínio, Federações e/ou Clubes e Profissionais que estejam nos quadros da CBPq, única e exclusivamente, devidamente ativos e regulares, com sede no território nacional.

Parágrafo primeiro: Por “Única e exclusivamente” entende-se os participantes estarem filiados somente à CBPq e a nenhuma outra entidade em âmbito territorial brasileiro paralelamente, inclusive seus dirigentes e diretoria, até o final da aprovação das prestações de contas.

4.1 O Proponente responsabilizar-se-á, juntamente com a diretoria, em se tratando de Federação ou Clube, pelos demais participantes pelas cláusulas contidas neste edital, sendo responsável(eis) administrativa, civil e criminalmente, inclusive já aceitando, no caso de entidades, a desconsideração da pessoa jurídica na restituição com multa e juros de mercado do valor integral do patrocínio aos cofres da CBPq, e o pagamento de todas as despesas, incluindo advocatícios, para os devidos trâmites administrativos, financeiros, judiciais e outros.

4.2 Para eventos realizados ou atletas residentes no exterior, o pagamento dos recursos financeiros aprovados será realizado exclusivamente no Brasil, assim como a devida prestação de contas.

4.3 O Proponente responsabilizar-se-á pela execução e entrega dos serviços e produtos pelos contratados por Ele(a) para a execução do Projeto.

4.4 O descumprimento de quaisquer atos, etapa, validação, apresentação de documentos, prestação de contas ou outros, ou a omissão de fatos, documentos ou informações, acarretará na caracterização do contido no parágrafo único deste artigo.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

Este edital contará com recursos no valor total de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dos quais até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão destinados a projetos de Eventos promovidos pelas



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



Federações/Clubes e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a projetos para participação de Atletas em Competições nacionais ou internacionais, aderentes ao disposto no item 3 do Edital:

Tipo de Patrocínios:

1º Tipo valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) por cada projeto.

2º Tipo valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) por cada projeto.

Parágrafo primeiro: Apenas um (01) evento por ano promovido pela Federação/Clube e apenas um (01) evento por ano, aos Atletas e Times para participarem em competição.

5.1 A seleção de um projeto não implica a aprovação do valor solicitado.

5.2 A CBPq reserva-se o direito de decidir o valor do patrocínio destinado a cada projeto analisado, respeitando os valores máximo definidos no caput do item 5, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

5.3 Todos os materiais dos eventos deverão ter o nome e a logomarca da CBPq em situação de destaque, conforme manual de utilização da marca publicado no site da CBPq. Sempre junto ao nome do evento e em espaço reservado para patrocinadores. Este material deverá ser enviado para a CBPq para prévio conhecimento e aprovação.

5.4 A CBPq terá acesso e direito de uso ilimitados e sem tempo determinado, a todos os materiais produzidos previamente, durante e posteriores ao evento patrocinado seja: fotos, vídeos, matérias, publicações, etc.

5.5 Caso o número de participantes, decolagens, ou quaisquer itens fique inferior ao da proposta, será obrigatória a devolução de fundos para a CBPq de forma relativa à quantidade. Exemplo:
[(valor de patrocínio / número esperado) – (valor do patrocínio - número efetivo)]

6. PAGAMENTO DOS RECURSOS

O pagamento do patrocínio será realizado de acordo com o cronograma aprovado pela CBPq, em até 02 (duas) parcelas, e mediante a comprovação da execução parcial e/ou total das contrapartidas do projeto.

6.1 O depósito será sempre efetuado em conta corrente do proponente.

7. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

O processo de inscrição será composto de 2 (duas) etapas – (1) inscrição eletrônica e (2) envio da



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



proposta e documentos em meio físico – de acordo com as datas limite estabelecidas no cronograma do item 11.

7.1 Procedimento para inscrição

7.1.1 Todas as propostas deverão, ***obrigatoriamente***, ser enviadas para a Federação do respectivo Estado para que a mesma inicie o trâmite junto à CBPq, não sendo aceitos projetos enviados diretamente à CBPq. Projetos enviados diretamente serão desconsiderados automaticamente.

7.1.2 A primeira etapa corresponderá à apresentação por meio de carta de apresentação do projeto, de forma objetiva e sucinta, com tabelas de passos, datas, custos, responsáveis, específica para este Edital Público e sua transmissão digital para a CBPq. Pelo e-mail: secretaria.executiva@cbpq.org.br.

7.2 Envio das propostas

A segunda etapa consiste no envio físico da proposta. O proponente deverá imprimir 1 (uma) cópia da apresentação (item 7 caput), juntamente com a documentação obrigatória, todas as vias assinadas e escamoneadas e remetê-los via e-mail “oficial” para a CBPq, até as datas limite estabelecida no item 11, para o endereço secretaria.executiva@cbpq.org.br.

7.3 O envio físico do projeto deverá ser realizado por via postal (modalidade de encomenda expressa) ou diretamente na sede da CBPq. Serão considerados os projetos formalmente postados ou entregues na CBPq até a data limite indicada neste Edital.

7.4 É vedada qualquer alteração na proposta após o envio eletrônico.

7.5 Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para a análise do pleito.

8 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8.1 Como condição de habilitação, devem ser enviados os seguintes documentos para Federações e Clubes:

Formulário para Apresentação de Proposta devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) solicitantes; 2) Estatuto em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores; 3) Ata de eleição ou designação dos atuais diretores, quando a designação não se encontrar no corpo do estatuto; 4) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; 5) Cópia do documento original da carteira de identidade e CPF dos(s) representante(s) legal(is) da jurídica; 6) Prova de regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 7) Comprovação de endereço da entidade; 8) Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado; 9) Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município; 10) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



Ativa da União, incluindo-se a comprovação da regularidade relativa à seguridade social; 11) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); 12) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 13) Declaração original assinada de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado os maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988; 14) Declaração de responsabilidade pelo projeto com aceitação da desconsideração da pessoa jurídica. 15) Declaração de obrigação e responsabilidade em consultar a idoneidade e possibilidade de entrega e execução dos terceirizados contratados de serviços e/ou produtos.

8.2 Como condição de habilitação, devem ser enviados os seguintes documentos para Pessoas Físicas:

Formulário para Apresentação de Proposta devidamente assinada(s) pelo(s) solicitante(s); 2) Cópias do RG e CPF; 3) Cópia do comprovante de endereço; 4) Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal, cível, criminal e eleitoral. Declaração de responsabilidade pelo projeto.

8.3 A CBPq poderá solicitar outros documentos que sejam necessários à análise do projeto ou mesmo posteriormente à aprovação dos projetos selecionados.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO E SUAS FASES

A CBPq selecionará, através de um Comitê Interno de Patrocínio, considerando as Instruções especificadas neste edital, bem como as normas do conselho fiscal, projetos que sejam de seu interesse estratégico, desde que devidamente enquadrados neste edital e na sua Política de Patrocínio e aprovados pelo Comitê citado, quando os valores forem superiores aos especificados no presente edital, e por sua Diretoria Executiva.

9.1 Pré-qualificação

Nesta fase, são verificados documentos e informações referentes aos pré-requisitos previstos no presente Edital, como por exemplo, prazos, elegibilidade etc. Esta etapa é de caráter eliminatório.

9.2 Análise técnica

As propostas pré-selecionadas serão encaminhadas para análise técnica pelo Comitê Interno de Patrocínio.

9.2.1 Serão considerados na análise técnica os seguintes critérios:

- a) Caixa da CBPq
- b) Interesse estratégico para a CBPq
- c) Interesse estratégico para a Federação/Clube
- d) Interesse estratégico para os filiados



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



- e) Visibilidade nacional e geral do projeto
- f) Plano de marketing e divulgação do projeto
- g) Viabilidade do projeto
- h) Número de inscritos
- i) Número esperado de participantes
- j) Conceito/importância/interesse do evento para o esporte nacional
- k) Participação e atuação do Proponente nas questões de ordem, reuniões e assembleias da CBPq
- l) Histórico de filiação do Proponente à CBPq
- m) Expectativa de renovações

9.2.2 Os projetos serão pontuados com notas que variam de 1,0 (um) a 5,0 (cinco) para cada critério, sendo o grau 5 (cinco) considerada a maior pontuação. A nota final dos projetos será obtida pela média ponderada das notas.

9.2.3 Serão eliminadas as propostas que apresentarem notas abaixo de 2,5 na nota final.

9.3 Serão eliminadas as propostas de patrocínio com as seguintes características:

a) Cujos proponentes estejam inadimplentes junto à CBPQ ou à Administração Pública; b) Cujos proponentes não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia; c) Cujos proponentes possuam, em seu quadro societário, empregados ou Diretores da CBPQ ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; d) Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, ou que estejam associados a qualquer modalidade de veiculação eleitoral; e) De natureza discriminatória, seja em função de etnia, nacionalidade, opinião política, religião, gênero, orientação sexual, condição social ou condição física; f) Cujos proponentes ou seus projetos estejam em desacordo com o presente edital, com a política de patrocínio da CBPQ ou qualquer outra legislação aplicável, bem como apresente impedimentos para contratar com a Administração Pública.

9.4 As propostas recomendadas pelo Comitê Interno de Seleção serão ranqueadas em ordem decrescente de notas, dentro do limite de recursos disponíveis nas duas áreas do Edital.

9.5 Em caso de empate de projetos, prevalecerá o projeto que obtiver a maior nota nos critérios compatíveis com os objetos da CBPQ, obedecida sequencialmente a ordem acima apresentada até que ocorra o desempate.

10. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DO PRÉ-SELECIONADO E NEGOCIAÇÃO.

Após a seleção do projeto pelo Comitê Interno de Patrocínio, a CBPQ verificará documentação, histórico e a eventual situação de inadimplência do proponente pré-selecionado junto a esta entidade ou à Administração Pública, além da idoneidade fiscal e creditícia. Esta etapa é de caráter eliminatório.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



10.1 Não existindo ressalvas, haverá negociação com vistas à redução do valor requerido e ajustes nas contrapartidas, com o proponente pré-selecionado; caso essas questões não sejam atendidas a proposta poderá ser eliminada.

10.2 Após a fase de negociação, o Comitê Interno de Patrocínio ratificará o resultado antes da divulgação dos projetos pré-aprovados.

10.3 A divulgação do resultado prévio será efetuada no site da CBPQ, a título de Resultado Prévio, a lista dos projetos selecionados, na data estipulada no edital. Este resultado não garante a aprovação final da proposta.

10.4 quanto aos recursos, os Proponentes poderão interpor recurso contra o Resultado Prévio por meio físico, via postal (modalidade de encomenda expressa), ou diretamente no setor de Protocolo da CBPQ. Serão considerados os recursos formalmente postados ou entregues no protocolo da CBPQ até 48hs da publicação do resultado. Os recursos submetidos serão apreciados pela Diretoria Administrativa.

10.5 O resultado final será publicado no site da CBPQ, posteriormente ao término do item anterior. A proposta será encaminhada para aprovação da Diretoria Financeira e posterior à Presidência da CBPQ, que possui o poder final de aprovação e/ou veto.

11. PRAZOS

Para efeito de enquadramento no período de apresentação de propostas ao presente edital, deverão ser considerados como referência principal o período de realização do projeto/evento/publicação/exposição e não das fases de planejamento e/ou pré-produção.

11.1 Cronograma do edital – compreende projetos que serão realizados de 01 DE FEVEREIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2021 Envio do formulário eletrônico: 05/01/2021 a 31/10/2021.

11.2 Envio do formulário físico (secretaria.executiva@cbpq.org.br): sem data específica.

****Devido ao ambiente de pandemia, este envio será meramente eletrônico, podendo ser alterado por mero ofício, quando do retorno das atividades.***

11.3 Processo de Seleção: em até 10 dias.

11.4 Divulgação Resultado Prévio: em até 15 dias.

11.5 Recurso: um (1) dia após resultado.

11.6 Divulgação do Resultado Final (condicionado à aprovação da Presidência).

12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



No ato da contratação e na data da(s) transferência(s) serão conferidas a validade e a atualização das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral elencadas no edital.

12.1 A CBPQ poderá solicitar a atualização destes documentos aos aprovados.

12.2 Adicionalmente, a CBPQ consultará a regularidade de proponentes em cadastros restritivos e identificados impedimentos ou restrições à concessão de patrocínio, a contratação e pagamento ficarão prejudicados.

12.3 Todos os projetos devem ser finalizados até o fechamento do exercício de 2020 em virtude do orçamento disponibilizado para o período. Projetos que ultrapassarem este período não terão garantia do pagamento dos recursos aprovados.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos projetos aprovados será realizada de acordo com o cronograma de execução deles, podendo ser parcial durante a execução e ao seu término, sempre que demandado pela CBPQ.

13.1 Os procedimentos para prestação de contas do patrocínio, bem como o modelo de relatório estão no Anexo II.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 A participação no Processo de Seleção de Patrocínios da CBPQ implica a aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos.

14.2 Fica definido o site www.CBPQ.gov.br para a divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação de que a CBPQ venha a dispor.

14.3 Esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do endereço eletrônico secretaria.executiva@cbpq.org.br.

14.4 A CBPQ reserva-se (a) o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, ou outros sem quaisquer ônus adicionais.

14.5 O Processo de Seleção de Patrocínios da CBPQ pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada da CBPQ.

14.6 As informações sobre as propostas de patrocínio e respectivos projetos classificados em seleções públicas e não contratadas poderão ser disponibilizadas a outros patrocinadores da



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



administração pública federal, estadual ou municipal.

14.7 A CBPQ não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha de comunicação, em provedores de acesso ou, provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do processo seletivo.

14.8 Toda documentação dos projetos não selecionados será automaticamente destruída após o término do processo. A CBPQ não devolverá aos proponentes materiais que tenham sido encaminhados durante o processo de seleção.

14.9 Serão eliminados os projetos que não atenderem a qualquer exigência disposta neste Edital.

14.10 A CBPQ reserva-se no direito de alterar, suplementar e aditar este edital a qualquer momento, saca necessário para o devido e bom andamento dos procedimentos.

14.11 A CBPQ reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

14.12 Este edital revoga qualquer outro publicado anteriormente.

São Paulo, 04 de janeiro de 2021.

BRENO MELLO DE ASSIS
Presidente



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



Anexo I Minuta do Contrato de Patrocínio

CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE CBPQ E

Pelo presente instrumento particular, a Confederação Brasileira de Paraquedismo, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Aeroporto Municipal de Boituva-SP, com CEP 18550-000, e CNPJ sob número 81.078.099/0001-46, doravante denominada CBPQ, e a _____, com sede na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____, CEP _____, inscrita no CNPJ ou CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato com análise técnica aprovada pela Diretoria Administrativa em ___/___/___ (processo nº _____/_____).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio para a realização do projeto (nome do projeto), a ser organizado pela CONTRATADA no período de (dia/mês/ano) a (dia/mês/ano), no (local do evento) em (cidade do evento), com a finalidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer irrestritamente às especificações constantes do Formulário para Apresentação de Proposta-FAP fornecido pela CBPQ (processo nº _____/_____, fls. _____), e que integram o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO PATROCÍNIO

O valor do patrocínio será de R\$ _____ (por extenso) e será transferido à CONTRATADA mediante ordem bancária de depósito direcionada ao Banco _____, Agência nº _____, conta corrente nº _____, valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro. A despesa prevista nesta cláusula correrá à conta da discriminação orçamentária constante da requisição de compra N° _____.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de _____ dias, com início a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

A CONTRATADA, neste ato, declara ter completo conhecimento da Política de



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:

Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB

Fédération Aéronautique Internationale - FAI

Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



Patrocínios vigente na CBPQ, comprometendo-se a observar, durante a execução do Contrato, todas as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação sanções previstas legal e contratualmente.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, a CONTRATADA, além de estar adimplente perante a CBPQ e a Administração Pública, atesta que o projeto patrocinado:

I – Não está vinculado a organizadores, coordenadores, responsáveis ou proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

II – Não é proposto por quem possua, em seu quadro societário, empregados da CBPQ ou parentes, até 3º grau, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança com atuação na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a eles hierarquicamente superior;

III – Não é proposto por associação de empregados ativos ou inativos da CBPQ.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDAS

A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

Parágrafo primeiro. A fixação/veiculação da logomarca da CBPQ, nos moldes previstos nesta cláusula deverá obedecer às especificações oportunamente transmitidas pela CBPQ ou por ela autorizadas por carta, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto com uma cota menor ou igual que a da CBPQ.

Parágrafo segundo. A CBPQ poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinadora do projeto objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução. A CBPQ se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

Parágrafo terceiro. As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação da CBPQ.

Parágrafo quarto. São de única, integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem a contrapartida de que trata esta cláusula, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua implementação venha a ter – incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis –, ficando a CBPQ e seus prepostos exonerados de qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto. A comprovação da implementação das contrapartidas pela contratada deverá ser efetuada por meio da apresentação de material impresso, fotográfico, visual ou qualquer outro meio através do qual se possa atestar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor, as seguintes:

I – Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:

Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB

Fédération Aéronautique Internationale - FAI

Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



para a contratação e não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução desse contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço;

II – Cumprir integralmente o disposto na cláusula sexta deste instrumento (“Contrapartidas”), assim como todas as especificações contidas no documento de “Informações Gerais” fornecido pela CBPQ;

III – Uma vez disponibilizado o material de divulgação a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula sexta, utilizar a logomarca da CBPQ, nos estritos termos determinados e aprovados;

IV – Permitir à CONTRATANTE, ou terceiros por esta indicados, o acesso a todas as informações e documentos que digam respeito ao objeto deste contrato;

V – Cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;

VI – Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente contrato;

VII – Assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;

VIII – Responsabilizar-se, tanto perante a CBPQ como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados derem causa durante a organização e a execução do projeto patrocinado, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas neste instrumento;

IX – Informar à CBPQ, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que venham a impossibilitar total ou parcialmente a execução do Projeto apoiado ou alterar o cronograma do projeto patrocinado;

X – Valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;

XI – Assegurar à CBPQ o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros.

XII – Apresentar à CBPQ, em até 30 (trinta) dias corridos do término do evento patrocinado, prestação de contas da qual constem os seguintes documentos:

a) Recibo do qual deverão constar o valor do apoio, o CNPJ do proponente, o número do contrato de patrocínio e indicação da conta bancária para depósito;

b) Relatório de prestação de contas contendo: b.1) detalhamento das atividades realizadas durante o evento; b.2) público total do evento e participação nas atividades propostas; b.3) objetivo alcançado pelo projeto; b.4) comprovação das contrapartidas definidas no contrato, tais como, fotos do evento (cópia impressa e arquivo digital); b.5) cópias de matérias publicadas, preferencialmente citando o nome da CBPQ;

XIII – Nos casos específicos de projetos aprovados pela Lei Rouanet e Lei de Incentivo ao Esporte, a CONTRATADA deve apresentar, além da comprovação de realização do



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



projeto e das contrapartidas pactuadas, o recibo concedido pelos Ministérios e comprovar a aprovação da prestação de contas em até 30 (trinta) dias contados da aprovação pelo respectivo Ministério. (Utilizar nos casos de projetos culturais)

XIV – Apresentar, sempre que solicitadas, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de notificação específica, as informações e documentos que a CBPQ julgar oportunos à apreciação da execução do presente instrumento;

XVI – Adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro feito pela CBPQ a título de patrocínio nos casos de não execução do projeto apoiado ou não implementação dos itens que compõem a contrapartida;

XVII- Manter pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do evento, os documentos que comprovem a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas pactuadas;

XVIII – Obrigação de respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11º da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastada a CBPQ, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CBPQ

São obrigações da CBPQ, além de outras que porventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento, as seguintes:

I – Efetuar a transferência, à CONTRATADA, da contribuição a título de patrocínio, na forma estabelecida na cláusula terceira;

II – Designar, por qualquer meio idôneo, um ou mais prepostos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do Contrato, a quem caberá intermediar a relação entre as partes contratantes e, também, atestar o cumprimento das obrigações atinentes à implementação das contrapartidas;

III – Disponibilizar os padrões e regras de uso da logomarca conjunta CBPQ, para as finalidades previstas na cláusula quinta;

IV – Prestar todas as informações que a CONTRATADA venha a requerer para a disponibilização das contrapartidas de que trata a cláusula sexta;

V – Realizar a fiscalização da implementação dos itens que compõem as contrapartidas e adotar as medidas necessárias à sua otimização, quando possível;

VI – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;

VII – Aprovar, caso regulares, a prestação de contas atestando o cumprimento das obrigações da CONTRATADA ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

A CBPQ fiscalizará a implementação dos itens que compõem a contrapartida da Contratada e verificará se o cumprimento das respectivas especificações técnicas se adequa às suas exigências e ao que fora previamente aprovado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização a que se refere esta cláusula será exercida por um ou



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



mais prepostos, que serão oportunamente designados pela CBPQ mediante comunicação expressa à Contratada e que terão poderes para:

I – Prestar as informações e instruções necessárias à implementação das contrapartidas tratadas na cláusula sexta deste instrumento, bem como outorgar as autorizações necessárias para o mesmo fim;

II – Acompanhar toda e qualquer atividade que diga respeito à implementação de contrapartida;

III – Receber credenciais, convites e instruções;

IV – Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades e falhas que porventura venham a ser encontradas na implementação dos direitos e prerrogativas inerentes à contrapartida.

Parágrafo segundo. As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão a corresponsabilidade da CBPQ ou de seus prepostos.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CBPQ, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Todas as obrigações estipuladas no presente instrumento são exigíveis nos prazos e pelas formas pactuadas, independentemente de notificação, sendo certo que a falta de cumprimento de qualquer delas, no todo ou em parte, poderá ensejar a rescisão da relação contratual, a exclusivo critério da CBPQ, mediante simples denúncia.

Parágrafo primeiro. A rescisão contratual poderá, também, ser determinada pela CBPQ, por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação e assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo segundo. Rescindido o Contrato pela configuração de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará obrigada a devolver à CBPQ a totalidade do valor recebido a título de patrocínio, acrescida de: atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo; juros moratórios de 1% ao mês; e multa de 1% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo do dever de reparar pelas perdas e danos eventualmente causados e das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. A devolução dos valores eventualmente recebidos pela Contratada a título de patrocínio nas hipóteses de rescisão contratual previstas nos incisos XVII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 não será acrescida dos juros moratórios e da multa previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quarto. Caso a rescisão ocorra com fundamento no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos que houver



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



comprovadamente sofrido.

Parágrafo quinto. A tolerância ao descumprimento de obrigações em quaisquer das cláusulas deste instrumento, serão interpretado como mera liberalidade, não impedindo a parte prejudicada de exercer o direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CBPQ, a seu exclusivo critério e independentemente da faculdade de rescisão contratual, o direito à aplicação, mediante simples notificação por qualquer meio idôneo, das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% do valor total do Contrato;

III – Multa, não cumulativa com a multa prevista no inciso anterior, no patamar de 1% do total do Contrato, como sanção pela infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

IV – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CBPQ pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que este seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado. Para eximir-se das penalidades previstas nesta cláusula sob essa alegação, deverá comunicar a sua ocorrência à CBPQ, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, bem como indicar novo prazo de execução do projeto patrocinado, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da referida comunicação.

Parágrafo segundo. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos a que der causa à CBPQ em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser necessariamente firmado pela CBPQ e pela CONTRATADA e que se tornará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Boituva-SP.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Boituva-SP,

Pela CBPQ: _____

Pela CONTRATADA: _____

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Anexo II

Nome:

CPF:

Modelo de Relatório de Prestação de Contas, com as instruções e relação de documentos necessários para esta Etapa



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO EVENTO PATROCINADO PELA CBPQ

(Este documento deve ser enviado a CBPQ juntamente com fotos e peças que comprovam o cumprimento das contrapartidas.)

Nome do evento:

Empresa / Organização Realizadora:

Local do evento:

Data do evento:

Detalhamento das atividades realizadas:

Público por atividade (quantidade e perfil):

Público total (quantidade e perfil):

INSCRIÇÃO GRATUITA: () Sim () Não
CASO NÃO SEJA, VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ _____

DESCONTOS CONCEDIDOS NAS INSCRIÇÕES:

PATROCINADORES:

R\$ _____ (Quantidade utilizada) ESTUDANTES

R\$ _____ (Quantidade utilizada) IDOSOS

R\$ _____ (Quantidade utilizada) OUTROS

CONFIRMAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS (listar as contrapartidas cumpridas e apresentar comprovação):

REGISTRO AUDIOVISUAL (listar fotos, vídeos e outros materiais produzidos e anexar comprovação impressa e digital):

VISIBILIDADE NA MÍDIA (listar matérias publicadas, veículos e datas, informando se a matéria cita a CBPQ e anexando comprovação impressa e digital):



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



VALOR INVESTIDO EM INSERÇÕES NA MÍDIA (Veículos, Quantidade de inserções, tiragem e valor de cada um)

SUSTENTABILIDADE (listar quantidade de material reciclado utilizado no evento ou economia de papel através da utilização de mídia eletrônica):

OBJETIVO ALCANÇADO:

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

Em, ___ de _____ de _____.

Nome, cargo e assinatura do responsável legal pelo evento/organização*.

*Obs: o declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais de natureza cível e criminal cabíveis.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo – COLPAR



ANEXO II - Procedimentos para prestação de contas do patrocínio

Para fins de prestação de contas do patrocínio é necessário enviar:

1. Recibo(s) (modelo e orientações serão encaminhadas pela CBPQ), onde deverão constar: (a) o valor do apoio (parcial ou total) recebido da CBPQ, (b) o CNPJ do proponente, (c) o número do contrato relativo ao evento em questão e (d) indicação de conta bancária para depósito;
2. Cópias dos contratos, notas fiscais, recibos dentro do estipulado no portal de transparência da CBPQ.
2. Certificado Atualizado de Regularidade do FGTS;
3. Certidão Negativa Atualizada de Débitos Trabalhistas;
4. Certidão Negativa Atualizada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo-se a comprovação da regularidade relativa à seguridade social;
5. Relatório sintético sobre o evento ou publicação, contendo: o Detalhamento das atividades realizadas durante o evento; o Público total do evento e participação nas atividades propostas; o Objetivo alcançado pelo Projeto; o Comprovação das contrapartidas definidas no contrato com a CBPQ, tais como, fotos do evento (cópia impressa + arquivo digital) etc.;
6. Cópias de matérias publicadas, preferencialmente citando o nome da CBPQ.
7. A comprovação das contrapartidas de imagem será feita através do envio de um exemplar da peça confeccionada ou, dependendo do material a ser comprovado, por meio de fotografia impressa de boa resolução, acompanhada de cópia digital. Quando necessária, a comprovação também poderá ser feita pelo envio de CD com vídeo. Em todos os casos, a logomarca da CBPQ deverá ser facilmente visualizada.
8. Todo o material gerado em forma de imagens ou vídeos de todos os saltos do evento em mídia na resolução original com e sem cortes ou edições.
9. Recibo(s) de Mecenato (nos casos dos projetos apoiados pela Lei Rouanet). O Recibo deverá ser enviado para endereço abaixo após a confirmação do pagamento do recurso de patrocínio pela CBPQ.